

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02698/11.
PLCL Nº 130/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera regimes urbanísticos das Subunidades 10, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, Macrozona (MZ) 5, e 8, UEU 046, MZ 8, cria Subunidades e altera limites no anexo 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores (PDDUA).

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano (artigo 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa elaborar os planos diretores de desenvolvimento urbano (arts. 201, 202, inciso I, e 8º, inciso IX) .

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere do exposto, insere –se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 07 de outubro de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 07/10/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281